

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1977

NÚMERO 59

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 9.626, DE 28 DE MARÇO DE 1977

Dispõe sobre permissão de uso

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário autorizada a permitir o uso pela PLANTAR — Planejamento, Técnica e Administração de Atividades Rurais Ltda. da faixa de terra, com extensão de 18 Km por 150 m de largura, com superfície de 270 ha ou 111 alqueires, situada à margem esquerda do Rio Piratuba, na Fazenda Piratuba, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A entidade mencionada se compromete a usar o imóvel em epígrafe para criar área de proteção contra incêndio mediante condições a serem estabelecidas no termo a ser firmado entre as partes.

Artigo 3.º — A permissão de uso defluente deste Decreto não gera qualquer direito à pessoa jurídica mencionada no artigo 1.º, que se obriga a desocupar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação de desocupação que a Secretaria da Agricultura haja por bem formular.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 28 de março de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.627, DE 28 DE MARÇO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Distrito de Betel, Município e Comarca de Campinas, necessários à construção da Estrada SP-332 — trecho Campinas—Paulínia, Marginais e Retorno do Distrito de Betel

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral n.º TOP-30.000, necessários à construção da Estrada SP-332 — trecho Campinas—Paulínia, Marginais e Retorno do Distrito de Betel, entre as estações

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- | | |
|---|----------|
| • Dispondo sobre permissão de uso | Página 1 |
| • Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários ao DER | Página 1 |
| • Autorizando o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos na Faculdade de Ciências Médicas de Santos | Página 1 |

CONCURSOS

- | | |
|--|-----------|
| • Serventes para a Secretaria da Justiça — Convocação .. | Página 46 |
| • Ingresso na carreira de dactiloscopista policial — Convocação | Página 46 |
| • Fotógrafo policial — Resultado e convocação | Página 47 |
| • Médicos para a Secretaria da Saúde — Convocação para provas | Página 53 |
| • Escriturários e motoristas para a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia — Prorrogação do prazo para inscrições | Página 54 |
| • Livre-docência na Escola de Comunicações e Artes — Inscrições | Página 54 |
| • Servidores para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina — Inscrições | Página 55 |
| • Técnicos de laboratório para a Faculdade de Odontologia de Bauru — Consulta sobre admissão | Página 55 |
| • Servidores para a Universidade Júlio de Mesquita Filho (Araraquara) — Inscrições | Página 56 |

COMUNICADO

- | | |
|---|--|
| • Circula com esta edição o Boletim n.º 43, do Tribunal de Impostos e Taxas | |
|---|--|

e a 313, pista A e pista B, conforme projeto aprovado em 18 de janeiro de 1977, às 11h. 11 — verso do Expediente n.º 46.938/DR-1/1976.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 28 de março de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.628, DE 28 DE MARÇO DE 1977

Autoriza o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos na Faculdade de Ciências Médicas de Santos, da Fundação Lusiada

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o interesse público na instalação de órgãos incumbidos de necropsia no interior do Estado junto à Faculdades Médicas que reúnem condições legais para execução dessa atividade;

Considerando que a Faculdade de Ciências Médicas de Santos, da Fundação Lusiada, manifestou interesse no funcionamento de um serviço dessa natureza, para atendimento à coletividade local;

Considerando que as Secretarias da Segurança Pública e da Saúde, pelos seus órgãos competentes, são favoráveis à instalação de um serviço de verificação de óbitos em Santos desde que observadas as disposições legais vigentes;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbitos na Faculdade de Ciências Médicas de Santos, da Fundação Lusiada, nos mesmos moldes do Serviço de Verificação de Óbitos do Município da Capital (S.U.O.C.).

Artigo 2.º — O órgão referido no artigo anterior deverá cumprir rigorosamente as exigências contidas nos incisos II, III, VI, VII e IX, do artigo 5.º da Lei n.º 10.095, de 3 de maio de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 51.014, de 5 de dezembro de 1968.

Parágrafo único — A Faculdade de Ciências Médicas de Santos se obriga a comunicar ao órgão policial competente sempre que durante a necropsia, surgir suspeita de morte não natural.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Lacer, Secretário da Saúde

Antonio Erasmo Dias, Secretário de Segurança Pública

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 28 de março de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.605, DE 24 DE MARÇO DE 1977

Cria a Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 9.º —

Parágrafo único —

Onde se lê: 5 — Seção de Hidráulica, Serralheria e Vidraçaria

Leia-se: 5 — Seção de Hidráulica, Serralheria e Vidraçaria

Artigo 39 —

IV —

Onde se lê: c) — examinar os documentos ..

Leia-se: e) — examinar os documentos ..

Onde se lê: Artigo 74 — O Departamento de Transportes Internos

tem as se-

I — por meio da ...

Leia-se: Artigo 74 — O Departamento de Transportes Internos tem as seguintes atribuições:

I — por meio da ...

Artigo 82 —

Onde se lê: XIV — realizar ... e deveres dos servidores

Leia-se: XIV — realizar ... e deveres dos servidores.

NOVO TELEFONE (PABX) DA IMPRENSA OFICIAL

COMUNICAMOS QUE O NOVO TELEFONE (PABX) DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP, PASSA A SER 291-3344, PERMANECENDO OS MESMOS NÚMEROS PARA OS TELEFONES DIRETOS.